DECRETO Nº 7.737 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

"Aprova Parcelamento de Solo denominado "RESIDENCIAL VALE DO RIO GRANDE II", situado na sede do Município de Iturama, Minas Gerais".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que foi elaborado o projeto de parcelamento de solo com a finalidade de aprovação de parcelamento de solo denominado **"RESIDENCIAL VALE DO RIO GRANDE II"**, situado na sede do Município;

Considerando, que no mencionado projeto foram obedecidas às normas e diretrizes do Plano Diretor Físico do Município e atendidos os requisitos constantes das Leis ns°. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alteração pela Lei n.9.785 de 29 de Janeiro de 1.999, e ainda Lei Complementar Municipal n.07 de 23 de Dezembro de 2.003.

Considerando, finalmente, que uma vez aprovado o mencionado Loteamento o Município arrecadará mais Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aumentando, assim, a sua receita;

Considerando que foi apresentado requerimento por parte da Loteadora antes da finalização do prazo para conclusão das obras de Infraestrutura, em que consubstanciados no Art.18, V da Lei Federal n°. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, requereram dilação de prazo para consecução das obras de infraestrutura;

Considerando que a cidade, reconhecida em suas funções de trabalho, habitação, lazer e circulação, é preenchida pelos espaços criados através do parcelamento do solo, tal atividade, apesar de ter caráter privado (pois se trata de propriedade), é regulada pelo Direito Público, submetida a intensa fiscalização do Poder Público, pelo poder-dever do Município, conforme arts. 30, incs. I, II e VIII, e 182, § 1°, da Constituição Federal.

Considerando que é justamente nesse contexto, de caos do crescimento urbano, que o Poder Constituinte desejou colocar nas mãos do Poder Público, em especial o Municipal, a ordenação do território urbano, inserindo na Constituição Federal o Capítulo da Política Urbana, em seus arts. 182 e 183, com o objetivo de promover um desenvolvimento urbano, compatível com o adequado espaço da cidade, e a utilização sustentável e equilibrada do ambiente natural.

Considerando as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, a arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população. Tais preceitos atendem à coletividade como um todo, pois preservam os recursos naturais destinados ao conforto da população, disciplinam a utilização dos espaços habitáveis e, para o bem-estar geral, consagram os critérios de desenvolvimento do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento de Solo denominado "**RESIDENCIAL VALE DO RIO GRANDE II**" situado neste Município, de propriedade da empresa Vale do Rio Grande Iturama Ltda – CNPJ. 21.255.974/0001-96.

Art. 2º O proprietário obriga-se a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico, na sua totalidade, até julho de 2023, conforme cronograma apresentado.

§1º Na falta de cumprimento das obrigações contidas nos artigos 2° deste Decreto, o proprietário sujeitar-se-á a multa pecuniária diária de valor igual a 10 (dez) salários mínimos por cada dia de atraso, a qual será exigida através de execução.

Art. 3º Expeça cópia do presente Decreto à Secretaria Municipal de Obras e Posturas e à Secretaria Municipal de Finanças através da Divisão de Receitas para as providências pertinentes e de alçada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 29 de setembro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.